



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

Rua Antenor Mamedes nº 911 - Fone (065) 261-1293
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 211/94

Autoriza o Poder Executivo a adquirir Área Urbana e doar ao Estado, com finalidade da Construção da Sede da Ciretran em Araputanga.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir área urbana, situada no Centro da Cidade, na área de reserva de quadra/102 do loteamento primitivo desta cidade, cujos lotes são: parte do lote 13, lote 14, e lote 15, medindo 1.125 m², conforme croquis anexo, com as seguintes divisas: Ao Sul com Av. Castelo Branco medindo 45m, ao Norte com lote nº 16 medindo 45m², Ao Leste parte do lote 13, medindo 25m², Ao Oeste com Av. Dep. Aldo R. Borges medindo 25 m.

Art. 2º - Essa área será doada ao Estado de Mato Grosso, com a finalidade de construção da sede da Ciretran em Araputanga, o preço será o de mercado imobiliário de Araputanga, fixando em um valor de Cr\$. 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros Reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentaria próprias.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario, principalmente a Lei de nº/205/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 02 de maio de 1994.


Luiz Antonio Batista de Souza
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

Rua Antenor Mamedes nº 911 - Fone (065) 261-1293
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Lei Municipal nº 211/94

Dado, passado por esta secretaria, registrado em
livro próprio em data supra.

B.0092
Elson de Anchieta

Secretario Geral